

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 30, de 05/07/2019.** Que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.”

PROTOCOLO Nº: 1721/2019.

DATA DA ENTRADA: 11/07/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 15/07/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0658/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. WAGNER SALES DO COUTO (BARONE)

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres em exercício

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 11 / 07 / 2019
Horas 08:18 Sobrº 1721
Ass. J. B. V.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 30, de 05/07/2019, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências*, anexo.

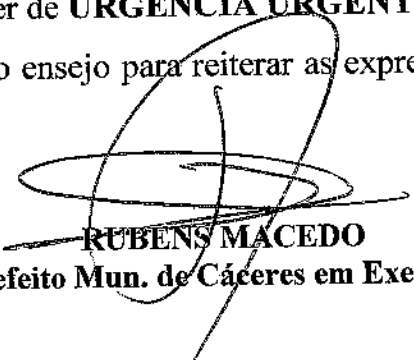
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, pelo Executivo, compreendendo o valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta e mil reais).

O referido recurso destina-se à aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O referido recurso, será obrigatoriamente aplicado na execução dos empreendimentos retrocitados, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme §1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em face da importância do assunto em tela, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


RUBENS MACEDO
Prefeito Mun. de Cáceres em Exercício





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 05 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Educação pelas inclusões de categoria econômica, grupo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12– Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	1.064 – AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação		850.000,00

Artigo 6º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, parágrafo 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

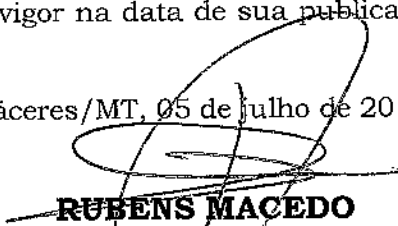
Artigo 7º- A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 8º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 05 de julho de 2019.


RUBENS MACEDO
Prefeito Municipal de Cáceres
Em Exercício